Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho / MG - Instituído pela Lei Nº 2.313/13 - Ano VII - Edição Nº 1860 – 30.12.2020

Gabinete

Lei 2.770, de 30 de dezembro de 2.020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento aprovado para o exercício de 2.020, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 834.894,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.1003.44905100	119	1212	214.905,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.1005.33903900	119	1213	103.989,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.1005.44905200	119	1214	516.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídas as fontes de recursos relacionadas neste artigo no Orçamento do exercício de 2020.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias, no valor de R$ 834.894,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais), indicadas abaixo:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901100	118	422	73.099,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901300	118	423	28.600,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	118	425	57.352,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31900400	118	573	8.817,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	118	576	155.029,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901300	118	578	15.415,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31911300	118	579	14.240,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31900400	118	656	10.836,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	118	658	91.365,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901300	118	659	12.109,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31911300	118	661	68.620,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31901100	118	677	18.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31911300	118	678	2.690,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31900400	118	694	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31911300	118	697	12.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31900400	119	268	18.020,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901100	119	270	84.794,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901300	119	272	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31911300	119	273	38.295,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31900400	119	426	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901100	119	428	16.393,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901300	119	429	500,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	119	432	16.793,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.33900800	119	433	1.120,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31900400	119	581	9.137,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	119	584	21.502,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901300	119	585	1.565,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31911300	119	588	15.987,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.33900800	119	590	5.697,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	119	664	7.628,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31911300	119	667	3.196,00

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.33900800	119	668	4.901,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31900400	119	698	1.130,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31901300	119	700	64,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 8.806, 30 de dezembro de 2.020.

Exonera servidores públicos municipais que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e o art. 4° do decreto 8.719, de 28 de setembro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1° Ficam exonerados do cargo de Diretoras e Vice-Diretoras, a partir de 31 de dezembro de 2.020:
I – Do Centro de Educação Infantil Dona Joesse de Queiroz, como Diretora Gabriela Fernandes da Silva Oliveira e como Vice-Diretora Isabela Fonseca Araújo;
II – Do Centro de Educação Infantil Dona Zulma Corrêa Couto, como Diretora Sônia Maria Lacerda Silva e como Vice-Diretora Flávia Cristina Carvalho de Oliveira;
III – Do Centro de Educação Infantil Dr. Hugo Marques Gontijo, como Diretora Elisângela Kelly da Silva Souza e como Vice-Diretora Deborah Danielle Duarte da Silva;
IV – Do Centro de Educação Infantil Jacinto Salviano da Silva, como Diretora Bruna Kelly Camilo Araújo;
V – Do Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, como Diretora Cíntia Karina Maia Araújo e como Vice-Diretora Silvânia Conceição Soares Costa;
VI – Do Centro de Educação Infantil Municipal São Vicente, como Diretora Sonara Lisete Silva e como Vice-Diretora Daisy Maria Pinto Assunção;
VII – Do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Eraída Alves, como Diretora Aline Luisa Ferreira Souza e como Vice-Diretora Maria Donisete da Silva;
VIII – Do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Liquinha, como Diretora Sámara Mara Aparecida e Silva e como Vice-Diretora Stella Cristina Pimentel Santos;
IX – Do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Valdira Maria Rezende da Silva, como Diretora Maura Helena Lopes e como Vice-Diretora Emilene de Cássia Faria Costa;

X – Do Pré-escolar Municipal Professor Elvino Paiva de Oliveira como Diretora Geralda Lúcia Cardoso Gontijo e como Vice-Diretora Elizete Aparecida Cardoso Bernardes Mesquita;
XI – Da Escola Municipal Coronel Praxedes, como Diretora Gislene Rodrigues Lopes e como Vice-Diretora Roberta Milene de Oliveira e Silva;
XII – Da Escola Municipal Dona Duca, como Diretora Raquel da Costa Santos e como Vice-Diretora Aline Dias dos Santos Rosa Gotelip Soares;
XIII – Da Escola Municipal Flávio Cançado Filho, como Diretora Joana D'Arc Cançado Ferreira e como Vice-Diretora Susana Cristina de Azevedo Costa;
XIV – Da Escola Municipal João Dornas Filho, como Diretora Fabiana Dalila Tavares de Castro Oliveira e como Vice-Diretora Laudislene Geralda Marques Azevedo;
XV – Da Escola Municipal Virgílio Antônio da Silva como Maria Aparecida dos Santos;
XVI – Da Escola Especial Paulo Campos Guimarães – APAE como Diretora Ediléia Rosado.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.020.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 8.807, de 30 de dezembro de 2.020.

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Art. 1º do Decreto 8.542, de 7 de abril de 2.020.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2.021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Art. 1º do Decreto 8.542, de 7 de abril de 2.020.
Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 8.808, de 30 de dezembro de 2.020.

Abre crédito suplementar no valor de R$834.894,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.704, de 6 de dezembro de 2.019 e na Lei nº 2.770, de 30 de dezembro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento aprovado para o exercício de 2.020, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 834.894,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.1003.44905100	119	1212	214.905,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.1005.33903900	119	1213	103.989,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.1005.44905200	119	1214	516.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídas as fontes de recursos relacionadas neste artigo no Orçamento do exercício de 2020.
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias, no valor de R$ 834.894,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais), indicadas abaixo:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901100	118	422	73.099,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901300	118	423	28.600,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	118	425	57.352,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31900400	118	573	8.817,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	118	576	155.029,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901300	118	578	15.415,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31911300	118	579	14.240,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31900400	118	656	10.836,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	118	658	91.365,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901300	118	659	12.109,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31911300	118	661	68.620,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31901100	118	677	18.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31911300	118	678	2.690,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31900400	118	694	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31911300	118	697	12.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31900400	119	268	18.020,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901100	119	270	84.794,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901300	119	272	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31911300	119	273	38.295,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31900400	119	426	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901100	119	428	16.393,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901300	119	429	500,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	119	432	16.793,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.33900800	119	433	1.120,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31900400	119	581	9.137,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	119	584	21.502,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901300	119	585	1.565,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31911300	119	588	15.987,00

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.33900800	119	590	5.697,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	119	664	7.628,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31911300	119	667	3.196,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.33900800	119	668	4.901,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31900400	119	698	1.130,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31901300	119	700	64,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 8.808, de 30 de dezembro de 2.020.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados e processados que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho,
Considerando a existência de empenhos processados que já se encontram prescritos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro de 2002, em seu art. 206, § 5º, I, e o disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que preveem o prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição das dívidas da Fazenda Pública;
Considerando, ainda, os restos a pagar não processados de contratos vencidos e rescindidos e, os saldos de empenhos globais e estimativos remanescentes que não foram liquidados e nem cancelados à época do encerramento dos contratos, bem como dos respectivos exercícios em decorrência da impossibilidade jurídica de suas execuções;
Considerando saldos de empenho de contratos cujos valores não foram totalmente executados no exercício de suas vigências e que foram empenhados novamente mediante a celebração de termos aditivos e ou erro na informação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as seguintes notas de empenho de restos a pagar processados prescritos:

Exercício	Nº empenho	Fornecedor	
2014	619	Comercial Pedrosa Materiais de construção Civil Ltda ME	375,00
2014	3323	Wi Network Telecom Wireless	255,00
2014	4604	Medeiros e |Fontoura Clinica de Saude Ltda EPP	0,00
2014	4612	Fundação Nossa Senhora Aparecida	168,00
TOTAL			4 837,00

Art. 2º Ficam canceladas as seguintes notas de empenho de restos a pagar não processados e processados:

Exercício	Nº empenho	Fornecedor	Valor (R$)
2016	149	Aliança Bondespachense de Assistencia e Promoção	1.120,13
2016	1641	Ita Construçoes e Serviços Eletricos Ltda EPP	41.551,30
2016	2179	Construtora e Engenharia Santos e Santos Ltda EPP	119.986,81
2017	178	Maio Cinco Incorporações Eirelli EPP	2.057,46
2018	3257	R2RTecnologia em Construção Eirelli	1.837,04
2018	4683	Solução Engenharia Construçoes E Estruturas Metalicas Eirelli	989,72
2019	4729	Solução Engenharia Construçoes E Estruturas Metalicas Eirelli	4.996,72
2019	983	Dac Consultoria Contabil e Treinamentos Ltda	0,50
2019	4710	Ana Paula Drumond Rodrigues	159,06
2019	5533	INSS	2.083,02
2019	5969	Rv Comercio de Papeis Ltda	8.553,12
2019	3769	Construtora BMV Ltda	4.693,52
2019	1191	Djalma Jose dos Santos	1.475,53
2019	1192	Djalma Jose dos Santos	1.571,92
2019	1197	Djalma Jose dos Santos	1.072,97
2019	4205	Fundação Benjamin Guimaraes	34.110,00
2019	4206	Fundação Benjamin Guimaraes	244.921,48
2019	2939	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Medio Paraopeba	2.345,97

2019	4004	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Medio Paraopeba	1.752,95
2019	5081	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Medio Paraopeba	490,21
2019	2250	Instituto do Desenvolvimento Educacional Cultural e Comunitario	2.920,00
2019	1800	Laboratorio de Analise Clinica Hospital Dr Miguel Ltda	6.825,00
2019	2757	Laboratorio de Analise Clinica Hospital Dr Miguel Ltda	2.440,00
2019	588	Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus	5.610,04
2019	792	Quintino Psiquiatria Alcool e Drogas Eirelli ME	7.466,40
2019	2321	R2R Tecnologia em Construção Eirelli	9.512,22
2019	2935	R2R Tecnologia em Construção Eirelli	1.663,17
2019	3231	R2R Tecnologia em Construção Eirelli	4.300,46
2019	1240	Solução Engenharia Construçoes e Estruturas	3.541,80
2019	4533	Municipio de Bom Despacho	9.918,71
2017	1163	GF Alves Solucoes industriais ME	49,00
2018	669	INSS	19,30
2018	4841	INSS	253,65
2018	345	BD Fibra Telecom Ltda EPP	190,19
2018	1813	Lilia Aparecida da Silva Amaral	20,40
2018	4682	Municipio de Bom Despacho	20.633,59
2018	3300	Raul Araujo Gontijo	161,80
2018	4232	Fortumel Comercio de Produtos Ltda	553,10
2018	4240	Geraldo Barbosa Vilaci Eirelli	179,96
2018	1445	PAVEPE Para de Minas Veiculos e Peças Ltda	51.959,00
2018	1446	PAVEPE Para de Minas Veiculos e Peças Ltda	1.041,00
2018	2551	FM Peças e Maquinas Ltda	42.078,00
2018	3319	Raul Araujo Gontijo EPP	5.134,76
2018	2728	Construtora J maia Eireli	2.076,78
2018	4319	Empreser Empresa de Prestaçao de Serviços Ltda	17.432,07
2019	2141	Print Art Impressoes Digitais Ltda ME	342,00
2019	3875	Centro de Estudos e Distribuição de Titulos e Documentos de Sao Paulo	177,31
2019	1771	Jorge Luiz da Silva	249,75
2019	1126	Mineira Telecomunicações Ltda	68,64
2019	3992	Raul Araujo Gontijo EPP	283,60
2019	2165	Mineira Telecomunicações Ltda	57,25
2019	3890	Warlei Junior dos Reis	350,00
2019	176	Copasa MG	14,18
2019	5948	Daniel Sidnei Ribeiro	262,25
2019	5936	Geralda Maria de Jesus	1.311,28
2019	5949	Geisa Maria Ribeiro	262,25
2019	5946	Ivano William Ribeiro	262,25
2019	5942	Irene Aparecida da Silva Alves	1.311,28
2019	5938	Joao Batista da Silva	1.311,28
2019	5933	Jose Liberio da Silva	1.311,28
2019	6012	Jose Liberio Soares	327,85
2019	5945	Jose Ozana Ribeiro	262,25
2019	5950	Marcia Aparecida Soares	327,82
2019	5935	Marlene Maria Vagner	1.311,28
2019	5934	Maria Zenobia de Jesus	1.311,28
2019	5953	Nanci Maria Soares	327,82
2019	5939	Rita das Graças Silva de Souza	1.311,28
2019	5952	Rosangela Soares	327,82
2019	5937	Terezinha Maria da Silva	1.311,28
2019	5947	Vinicus Andre Ribeiro	262,25
2019	2305	Solução Engenharia Construçoes e Estruturas Metalicas Eirelli	5.684,17
2019	2306	Solução Engenharia Construçoes e Estruturas Metalicas Eirelli	36.671,51
2019	5124	Inst Municipal de Previdencia	3.127,03
2019	3198	M e M	185,80
2019	3146	M O T A Comercial Ltda EPP	89,60
2019	5262	Murilo de Oliveira Costa	510,00
2019	3145	Omar Rodrigo de Castro Eirelli	13.150,31
2019	5210	Raul Araujo Gontijo EPP	85,08
2019	5174	Sul Com Atacado e Varejo Ltda	113,00
2019	3999	Milleto Alimentos Ltda EPP	37,50
2019	5512	Construtora J Maia Eireli	14.616,03
2019	5224	Quark Engenharia Eireli	5.376,81
2019	5104	Associação de Artes Marciais Karate Punhos	150,00
2019	2184	Comercial Acarte Ltda	592,00
2019	3777	Raul Araujo Gontijo EPP	494,85
2019	3786	Raul Araujo Gontijo EPP	605,09
2019	4375	Raul Araujo Gontijo EPP	1.116,35
2019	2853	Viacao Sertaneja Ltda	3.974,25
2019	5187	Copasa MG	243,25
2019	5144	Mineira Telecomunicações Ltda	57,25
2019	272	Consosrcio sw Municipios do Alto Sao Francisco COMASF	9.828,50
2019	2326	Construtora Inacio Neto	8.724,30

2019	4331	Raul Araujo Gontijo EPP	590,00
2019	4332	Raul Araujo Gontijo EPP	553,45
2019	5958	Cristina Helena Junqueira Caldas	23,00
TOTAL			793.004,49

Art. 3º Fica a Gerência de Contabilidade responsável pela execução dos procedimentos administrativos decorrentes dos cancelamentos constantes deste decreto, procedendo-se às respectivas baixas nos registros contábeis do Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 8.810, de 30 de dezembro de 2.020.

Nomeia servidores públicos municipais que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 1.321/1.991,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 1º de janeiro de 2.021, os seguintes servidores, dos seus respectivos cargos:

Servidor	Cargo
Agostinho Francisco da Silva	Coordenador III
Alexandre Araújo Correia	Coordenador VI
Andreia Lucieni Silva Araújo	Secretária de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social
Camilla Porto Camargos Vasconcelos	Gerente de Regulação
Clarindo José da Silva	Coordenador VI
Daniela Moreira Rocha	Secretária da Fazenda
Eduardo de Freitas Resende	Gerente-Geral de Transportes e Máquinas
Eduardo Majela do Couto	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
Eduardo Rodrigo da Costa	Secretário de Desenvolvimento Social
Fausto José Mendonça	Coordenador III
Fernando Clemente C. Júnior	Gerente de Vigilância Epidemiológica
Francisco Amaral Cardoso	Chefe de Gabinete
Gabriela Fernandes da Silva Oliveira	Subsecretária de Educação
Geralda Lúcia Cardoso Gontijo	Secretária de Educação
João Paulo Alves Rodrigues	Gerente de Licitação, Compras e Contratos
Jonas Clayton Sousa	Gerente da Folha de Pagamento
José Rodrigues Silva	Coordenador IV
Joyce Aparecida Inácio Rodrigues	Gerente de Gestão Plena
Kleverson Mesquita Mello	Procurador-Geral do Município
Laércio Antônio Azevedo	Coordenador I
Lívia Gontijo Teixeira de Andrade	Coordenador VII
Maína Silva Costa de Lellis	Coordenador VII
Marina Oliveira Cardoso	Subprocuradora-Geral do Município
Neide Aparecida Braga Lopes	Secretária Municipal de Saúde
Pedro Rafael de Souza	Coordenador IV
Renato de Castilho Gomides	Coordenador VII
Tamara Bicalho Cruz Oliveira	Subsecretária Municipal de Saúde
Tânia Aparecida Pereira Campos	Controladora Interna
Valdir Mariano	Coordenador V
Vital Libério Guimarães	Secretário de Obras
Wallace Campos Rodrigues	Secretário de Administração e Assessor de Inovação Tecnológica

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do dia 1ª de janeiro de 2.021.

Bom Despacho, 30 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Republicação de Decreto por ter saído com incorreções no DOMe nº 1.859, de 29/12/2.020. A partir da página 10 desta edição.

Administração

Extrato de Processo Administrativo – Decisão

Processo nº: 20001.000121/2018-96
Interessado: Vanessa Conceição da Silva Vieira
Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Apresentação de Documentos do Concurso Público 1-2019

(...)
A candidata Vanessa Conceição da Silva Vieira foi convocada para avaliação médica (Etapa 4) e apresentação de documentos (Etapa 5), a serem realizadas nos dias 3/9/2020 e 24/9/2020, respectivamente. A candidata esteve ausente.
Os prazos recursais das referidas etapas se deram entre os dias 14/9/2020 a 16/9/2020 (Etapa 4) e 30/9/2020 a 2/10/2020 (Etapa 5).
O recurso interposto pela candidata foi enviado para o e-mail concurso@pmbd.mg.gov.br, em 22/12/2020, intempestivamente.
Em face do exposto acima, esta Comissão de Concurso Público decide pelo não conhecimento do Recurso Administrativo contra o Resultado Preliminar da Apresentação de Documentos, por ser intempestivo, devendo ser rejeitado de plano sem apreciação das razões apresentadas.
Diante do vício insanável detectado, mantêm-se a eliminação da candidata no Concurso Público 1-2019.

Bom Despacho, 29 de dezembro de 2020, 109º ano de emancipação do Município.

Tatiana Luchini do Bonfim
Presidente da Comissão

Patrícia de Fátima Martins Purificação
Membro

Licitação

Resultado de Processo e Extrato de Termo de Credenciamento:

Processo nº 20298.000190/2020-90, Inexigibilidade nº 21/2020
Objeto: Credenciamento da pessoa jurídica **Ortolife Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.642.037/0001-19, para prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, bem como apoio, diagnóstico e tratamento, especificados de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, conforme art. 24 da Lei Municipal nº 2.399, de 12 de março de 2.014.
Termo de Credenciamento nº 33/2020, firmado entre este Município e a pessoa física **Ortolife Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.642.037/0001-19, no valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: De 02/01/2021 até 02/01/2022.
Neide Aparecida Braga Lopes - Secretária Municipal de Saúde.
Informações: (37) 99106-3812, licitacao@pmbd.mg.gov.br

Publicação de Termos Aditivos Contratuais
Processo licitatório nº 20298.000090/2019-76, Pregão Presencial nº 35/2019.
Objeto: Contratação de serviços remanescentes de transporte escolar para rede municipal, com condutor devidamente capacitado, em veículo regularizado, vistoriado, equipado com tacógrafo, rastreador e inspecionado por empresa credenciamento pelo INMETRO.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2019, firmado entre este Município e a empresa ALISSON LUCIANO DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.526/0001-53, em 29 de dezembro de 2.020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para 31 de dezembro de 2.021, com período de execução de 203 (duzentos e três) dias no ano de 2021.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2019, firmado entre este Município e a empresa KELLY REGINA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.798.096/0001-79, em 29 de dezembro de 2.020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para 31 de dezembro de 2.021, com período de execução de 203 (duzentos e três) dias no ano de 2021.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2019, firmado entre este Município e a empresa ASN TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.370/0001-67, em 29 de dezembro de 2.020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para 31 de dezembro de 2.021, com período de execução de 203 (duzentos e três) dias no ano de 2021.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2019, firmado entre este Município e a empresa MARIA

AUGUSTA DE OLIVEIRA SOUSA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.619/0001-95, em 29 de dezembro de 2.020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para 31 de dezembro de 2.021, com período de execução de 203 (duzentos e três) dias no ano de 2021.
Informações: (37) 99106-3812 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Aviso de suspensão de sessão eletrônica:

Processo nº 215/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 79/2020
Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros de alimentação e de material de limpeza e produção de higienização, para composição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, que fazem jus à concessão de benefícios eventuais.
A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao edital do Pregão em epígrafe, em razão de protocolo eletrônico tempestivo de impugnação aos termos do edital, que aguarda decisão sobre a necessidade ou desnecessidade de retificação editalícia.
A nova data de abertura será divulgada em tempo oportuno na forma da Lei.
Por João Paulo Alves Rodrigues, Pregoeiro.

Informações: (37) 99106-3812 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br
Edital:
http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/ e www.portaldecompraspublicas.com.br

Aditivo Contratual:
Processo nº 20298.000152/2020-52, Tomada de Preços nº 14/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, para Reforma da antiga Rural Minas para implantação de clínica de fisioterapia, situado na Rua Irmã Maria, bairro São Vicente, no município de Bom Despacho-MG.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2020, firmado entre este Município e a pessoa física Construtora BMV Ltda, em 23 de julho de 2.020, foi acrescido R$ 48.879,76 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) ao valor original da avença, perfazendo o valor total anual de R$ 164.647,13 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e treze centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e de execução por mais 2 (dois) meses, sendo o prazo de vigência de 26/04/2021 até 25/06/2021 e de execução de 29/01/2021 até 28/03/2021.
Informações: (37) 99106-3812, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Aditivo Contratual

Processo n° 20298.000199/2018-22, Inexigibilidade de Licitação n° 38/2018, oriunda da Chamada Pública nº 06/2018
Objeto: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios para realização de todos os exames constantes na tabela SUS, em complementação à rede assistencial de saúde do Município de Bom Despacho/MG, a fim de atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.
3° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 08/2018, firmado entre este MUNICÍPIO e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COSTA REZENDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.507.464/0001-14, em 28 de dezembro de 2.020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com renovação do valor total de R$ 187.500,00 (cinquenta e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de todos os exames correspondente a R$ 15.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Previsão Contratual: Subcláusula 6.2 do Termo de Credenciamento nº 08/2018.
Fundamento Legal: Artigo 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Inteiro teor do termo aditivo publicado no site http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/
Informações: (37) 99106-3812 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br

Aditivos Contratuais:
Processo nº 20298.000201/2018-63, Pregão Eletrônico nº 93/2018
Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para rede municipal, sem condutor devidamente capacitado, em veículo regularizado, equipado com tacógrafo, rastreador e inspecionado por empresa credenciada pelo INMETRO.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica Carlos Ferreira de Assunção, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 54.404,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica Elton Couto Silva - ME, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 62.676,25 (sessenta e dois mil,

seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica João Batista da Silva Transportes - ME, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 58.727,90 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica Kelly Regina da Silva - ME, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 319.725,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica ASN Transportes Escolar Ltda, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 55.155,10 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica Maria Augusta de Oliveira Sousa - ME, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 54.728,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2019, firmado entre este Município e a pessoa jurídica Claudiney da Silva Ribeiro – ME, em 29 de dezembro de 2.020, valor total anual de R$ 202.543,25 (duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 31/12/2020 até 30/12/2021.

Informações: (37) 99106-3812, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Prefeitura de Bom Despacho

Diário Oficial Eletrônico do Município

CNPJ: 18.301.002/0001-86
Pça. Irmã Albuquerque, 45, Centro
Fone: 37 - 3520-1412
Ouvidoria: 0800 285 3737
Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 99106 3103

www.bomdespacho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO





Republicação de Decreto por ter saído com incorreções no DOMe nº 1.859, de 29/12/2.020.

Decreto 8.804, de 29 de dezembro de 2.020.

Dispõe sobre as atividades econômicas passíveis de funcionamento no Município de Bom Despacho de acordo com o Plano Minas Consciente, revoga o Decreto Municipal 8.708/2.020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Medida Cautelar nº 1.0000.20.459246-3/000, de 9 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que declara constitucionalidade da Lei Estadual Nº 13.317/1999 e Deliberação Nº 17/2020 do Estado de Minas Gerais – Pandemia De Covid-19 – Validade e Eficácia das Disposições Restritivas Estaduais – Necessidade de Observância Pelos Municípios;

O Ofício nº 205/2020/2ªPJ – Promotoria de Justiça de Bom Despacho, com solicitação as medidas adotadas em cumprimento a Medida Cautelar nº 1.0000.20.459246-3/000, de 9 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

A adesão do Município de Bom Despacho ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto 8.659, de 7 de agosto de 2.020,

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 113, de 23 de dezembro de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DO PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas previstas nas Ondas Vermelha e Amarela estabelecidas no Plano Minas Consciente.

§ 1º A tabela de ondas e a descrição das atividades econômicas, Anexo III do Plano Minas Consciente, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente e também no Anexo I deste decreto.

§ 2º Fica proibido o funcionamento das atividades constantes na Onda Verde.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos, protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 3º O protocolo a ser respeitado para o funcionamento das atividades é definido pelo Estado de Minas Gerais e está disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios e também no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração do protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Fica autorizada a realização de estágios extracurriculares e aulas práticas dos cursos da área da saúde.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 5º Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades, além daquelas especificadas no Plano Minas Consciente que compõem a Onda Verde:

I – ensino curricular presencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, universidade);

II – velórios;

III – lojas de aluguel de objetos pessoais e domésticos;

IV – atividades de recreação e lazer;

V – salões de festas;

VI – agências matrimoniais;

VII – atividades de sauna e banhos;

VIII – serviços de tatuagem e colocação de *piercing*.

Art. 6º Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:

I – eventos sociais e de lazer que geram aglomeração de pessoas;

II – bibliotecas, arquivos e museus;

III – visitas de familiares, estagiários e religiosos aos pacientes da Santa Casa de Bom Despacho, exceto se de natureza comprovadamente assistencial, com autorização do Corpo Técnico, e com as medidas cautelares determinadas pela administração do órgão;

IV – visitas de familiares, amigos e religiosos a idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar da pessoa institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção;

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS LIVRES

Art. 7º O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Plano Minas Consciente:

I – proibido o serviço de self-service, degustação de alimentos e de rodízio de alimentos;

II – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

III – garantir a ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m^2 (quatro metros quadrados);

IV – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

V – disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

VI – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

VII – higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

VIII – proibido música ao vivo, DJ, som mecânico ou qualquer tipo de entretenimento;

IX – fica recomendado o uso barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes;

X – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

XI – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XII – é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

XIII – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XIV – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XV – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5ºC.

XVI – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

Art. 8º Só será permitido o funcionamento de comércio ambulante que tiver registro em Cadastro Municipal.

Paragrafo único. É condição de funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas no Plano Minas Consciente e neste Decreto Municipal.

Art. 9 A realização das feiras livres deverão observar as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Plano Minas Consciente:

I – manter a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas;

II – proibido serviço self-service;

III – proibido atividades de entretenimento, recreativas, música ao vivo e som mecânico.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Art. 10 O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Plano Minas Consciente:

I – limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II – obrigatoriedade de horário agendado;

III – ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento;

IV – disponibilizar profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V – checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;

VII – garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

VIII – todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

IX – não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

X – higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

XI – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XII – não permitir torcidas e aglomerações.

Parágrafo único. As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11 Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

§ 1º É condição para a realização das atividades autorizadas no *caput* deste artigo:

I – respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

II – respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

III – obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos

que estiverem na instituição religiosa;

IV – obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

V – obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

VI – controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

VII – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m^2 (quatro metros quadrados);

VIII – o local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

IX – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

X – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

§ 2º Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

§ 3º Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

I – catequeses;

II – estudos bíblicos;

III – encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes e jovens;

IV – romarias;

V – terços;

VI – células.

TÍTULO IV

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12 O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.

§ 1º Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com a capacidade máxima dos passageiros sentados e até 10 (dez) passageiros em pé.

§ 2º Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

§ 3º Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 13 Estão autorizadas a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, seguindo as seguintes medidas:

I – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA,

reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes;

II – demais Conselhos Municipais, para reuniões extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes.

Parágrafo único. Durante as reuniões os membros devem seguir as regras de distância e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

Art. 14 Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

Art. 15 Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações, assembleias e cooperativas.

TÍTULO VI

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 16 No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais determinadas pelo Plano Minas Consciente:

I – uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;

II – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 4 m^2 (quatro metros quadrados);

III – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

IV – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5ºC, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.

V – manter rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;

VI – o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 2 (dois) metros paras as filas;

VII – manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

VIII – disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;

IX – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

X – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XI – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XII – não é permitida a prova de roupas no estabelecimento;

XIII – realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos,

paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XIV – realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

XV – proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (setenta por cento) após cada uso;

XVI – os elevadores devem operar com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

XVII – caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;

XVIII – durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;

XIX – nos estabelecimentos que possuem menos de 4 m^2 (quatro metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado;

XX – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO *HOME OFFICE* PARA SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO

Art. 17 Fica autorizada a dispensa dos serviços para *Home Office* (serviço em casa), dos servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, sendo-os nos seguintes casos:

I – imunodeprimidos:

a) pacientes em tratamento com quimioterapia e radioterapia;

b) transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea;

c) pacientes em uso de medicamentos para doenças autoimunes e transplantados, a saber: medicamentos imunobiológicos, metotrexato, azatioprina, ciclofosfamida, micofenolato, tacrolimus e prednisona 10 mg/dia ou mais, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos ou outros corticoides em doses equivalentes;

d) portadores de HIV;

e) doenças hepáticas em estágio avançado (child c);

II – gestante alto risco, relatório médico com CID Z35;

III – obeso com IMC maior ou igual a 40 Kg/m2, CID E66;

IV – insuficiência Renal Crônica em diálise, CID N18;

V – insuficiência Cardíaca Crônica classe 3- 4 de acordo com classificação NYC, CID I50;

VI – pneumopatia grave ou descompensada:

a) Asma Brônquica, CID J45.0;

b) DPOC, CID J44.0;

c) Bronquiectasia CID J47;

d) Fibrose pulmonar CID J84;

e) Insuficiência respiratória crônica CID J96.1;

VII – diabetes com hemoglobina glicada maior de 9,0g/del, CID E14.

§ 1º As condições deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios médicos nos Setores de Recursos Humanos da Secretaria em que se encontram lotados.

§ 2º Todas as condições devem ser reavaliadas diante de novo relatório médico a cada 90 (noventa) dias.

§ 3º Caso seja indispensável a presença do servidor com comorbidades listadas acima no ambiente de trabalho, deve ser priorizado trabalho interno, uso de máscara, sem contato com público externo, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto ou no Plano Minas Consciente, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; e as previstas na Lei Complementar Municipal nº 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 19 Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.

§ 1º A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

§ 2º O empreendedor favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas no Plano Minas Consciente e neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

Art. 20 Fica revogado o Decreto 8.708, de 18 de setembro de 2.020.

Art. 21 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 29 de dezembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Minas Consciente – Tabela de Ondas			
Onda vermelha– serviços essenciais;Onda amarela– serviços não essenciais;Onda verde– serviços não essenciais com alto risco de contágio.			
As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.			
Onda	**Setores**	**CNAE 2.3 Grupo**	**CNAE 2.3 Subclasse**
		Produção de lavouras temporárias	Cultivo de arroz
			Cultivo de milho
			Cultivo de trigo
			Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			Cultivo de algodão herbáceo
			Cultivo de juta
			Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			Cultivo de cana-de-açúcar
			Cultivo de fumo
			Cultivo de soja
			Cultivo de amendoim
			Cultivo de girassol
			Cultivo de mamona
			Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			Cultivo de abacaxi
			Cultivo de alho
			Cultivo de batata-inglesa
			Cultivo de cebola
			Cultivo de feijão
			Cultivo de mandioca
			Cultivo de melão
			Cultivo de melancia
			Cultivo de tomate rasteiro
			Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		Horticultura e floricultura	Horticultura, exceto morango
			Cultivo de morango
			Cultivo de flores e plantas ornamentais
		Produção de lavouras permanentes	Cultivo de laranja
			Cultivo de uva
			Cultivo de açaí
			Cultivo de banana
			Cultivo de caju
			Cultivo de cítricos, exceto laranja
			Cultivo de coco-da-baía
			Cultivo de maçã
			Cultivo de mamão
			Cultivo de maracujá
			Cultivo de manga
			Cultivo de pêssego
			Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			Cultivo de café
			Cultivo de cacau
			Cultivo de chá-da-índia

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Agropecuária		Cultivo de erva-mate
			Cultivo de pimenta-do-reino
			Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
			Cultivo de seringueira
			Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
		Produção de sementes e mudas certificadas	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
			Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
			Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		Pecuária	Criação de bovinos para corte
			Criação de bovinos para leite
			Criação de bovinos, exceto para corte e leite
			Criação de bufalinos
			Criação de eqüinos
			Criação de asininos e muares
			Criação de caprinos
			Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
			Criação de suínos
			Criação de frangos para corte
			Produção de pintos de um dia
			Criação de outros galináceos, exceto para corte
			Criação de aves, exceto galináceos
			Produção de ovos
			Apicultura
			Criação de animais de estimação
			Criação de bicho-da-seda
			Criação de outros animais não especificados anteriormente
		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
			Serviço de poda de árvores para lavouras
			Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
			Serviço de inseminação artificial em animais
			Serviço de tosquiamento de ovinos
			Serviço de manejo de animais
			Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
			Atividades de pós-colheita
			Cultivo de eucalipto

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Produção florestal - florestas plantadas	Cultivo de pinus
			Cultivo de teca
			Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
			Cultivo de mudas em viveiros florestais
			Extração de madeira em florestas plantadas
			Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
			Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
			Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
		Produção florestal - florestas nativas	Extração de madeira em florestas nativas
			Produção de carvão vegetal - florestas nativas
			Coleta de látex em florestas nativas
			Coleta de palmito em florestas nativas
			Conservação de florestas nativas
			Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
		Atividades de apoio à produção florestal	Atividades de apoio à produção florestal
		Pesca	Pesca de peixes em água salgada
			Pesca de peixes em água doce
			Atividades de apoio à pesca em água doce
		Aqüicultura	Total
			Criação de peixes em água salgada e salobra
			Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
			Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
			Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
			Criação de peixes em água doce
			Criação de camarões em água doce
			Criação de peixes ornamentais em água doce
			Criação de jacaré
			Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
			Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
			Frigorífico - abate de bovinos

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Abate e fabricação de produtos de carne	Frigorífico - abate de eqüinos
			Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
			Abate de aves
			Abate de pequenos animais
			Frigorífico - abate de suínos
			Matadouro - abate de suínos sob contrato
			Fabricação de produtos de carne
			Preparação de subprodutos do abate
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
			Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Fabricação de conservas de frutas
			Fabricação de conservas de palmito
			Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
			Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
			Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
			Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
		Laticínios	Preparação do leite
			Fabricação de laticínios
			Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Beneficiamento de arroz
			Fabricação de produtos do arroz
			Moagem de trigo e fabricação de derivados
			Fabricação de farinha de mandioca e derivados
			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
			Fabricação de amidos e féculas de vegetais
			Fabricação de óleo de milho em bruto
			Fabricação de alimentos para animais
			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		Fabricação e refino de açúcar	Fabricação de açúcar em bruto
			Fabricação de açúcar de cana refinado

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Alimentos	Torrefação e moagem de café	Beneficiamento de café
			Torrefação e moagem de café
			Fabricação de produtos à base de café
		Fabricação de outros produtos alimentícios	Fabricação de produtos de panificação industrial
			Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			Fabricação de biscoitos e bolachas
			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
			Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			Fabricação de massas alimentícias
			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			Fabricação de alimentos e pratos prontos
			Fabricação de vinagres
			Fabricação de pós alimentícios
			Fabricação de fermentos e leveduras
			Fabricação de gelo comum
			Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
			Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
			Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
			Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
		Fabricação de bebidas alcoólicas	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
			Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
			Fabricação de vinho
			Fabricação de cervejas e chopes
		Fabricação de bebidas não-alcoólicas	Fabricação de águas envasadas
			Fabricação de refrigerantes
			Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
			Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
			Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Comércio varejista não-especializado	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
			Comércio varejista de laticínios e frios
			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
			Comércio varejista de carnes - açougues
			Peixaria
			Comércio varejista de bebidas
			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Restaurantes e similares
			Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
			Serviços ambulantes de alimentação
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
		Banco Central	Banco Central
		Intermediação monetária - depósitos à vista	Bancos comerciais
			Bancos múltiplos, com carteira comercial
			Caixas econômicas
			Bancos cooperativos
			Cooperativas centrais de crédito
			Cooperativas de crédito mútuo
			Cooperativas de crédito rural
		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			Bancos de investimento
			Bancos de desenvolvimento
			Agências de fomento
			Sociedades de crédito imobiliário
			Associações de poupança e empréstimo

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Bancos e Seguros		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			Sociedades de crédito ao microempreendedor
		Sociedades de capitalização	Sociedades de capitalização
		Atividades de sociedades de participação	Holdings de instituições financeiras
			Holdings de instituições não-financeiras
			Outras sociedades de participação, exceto holdings
		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Sociedades de fomento mercantil - factoring
			Securitização de créditos
			Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			Clubes de investimento
			Sociedades de investimento
			Fundo garantidor de crédito
			Concessão de crédito pelas OSCIP
			Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
		Seguros de vida e não-vida	Seguros de vida
			Planos de auxílio-funeral
			Seguros não-vida
		Seguros-saúde	Seguros-saúde
		Resseguros	Resseguros
		Previdência complementar	Previdência complementar fechada
			Previdência complementar aberta
		Planos de saúde	Planos de saúde
		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	Bolsa de valores
			Bolsa de mercadorias e futuros
			Administração de mercados de balcão organizados
			Corretoras de títulos e valores mobiliários
			Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
			Corretoras de câmbio
			Corretoras de contratos de mercadorias
			Agentes de investimentos em aplicações financeiras
			Administração de cartões de crédito
			Serviços de liquidação e custódia
			Correspondentes de instituições financeiras
			Operadoras de cartões de débito
			Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	Peritos e avaliadores de seguros
			Auditoria e consultoria atuarial
			Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de café em grão
			Comércio atacadista de soja
			Comércio atacadista de animais vivos
			Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
			Comércio atacadista de algodão
			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			Comércio atacadista de alimentos para animais
			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
			Comércio atacadista de leite e laticínios
			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
			Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
			Comércio atacadista de aves vivas e ovos
			Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
			Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
			Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
			Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Comércio atacadista de água mineral
			Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
			Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
			Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
			Comércio atacadista de açúcar
			Comércio atacadista de óleos e gorduras
			Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
			Comércio atacadista de massas alimentícias
			Comércio atacadista de sorvetes
			Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
			Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças
			Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças
			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças
			Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			Comércio atacadista de material elétrico
			Comércio atacadista de cimento
			Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			Comércio atacadista de mármores e granitos
			Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
			Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
			Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador re
			Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
			Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
			Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
			Comércio atacadista de lubrificantes
			Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			Comércio atacadista de resinas e elastômeros
			Comércio atacadista de solventes
			Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Cadeia Produtiva e Atividades Assessórias Essenciais		Comércio atacadista de embalagens
			Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
			Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
			Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
			Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
			Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		Comércio atacadista não-especializado	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Serviços de arquitetura
			Serviços de engenharia
			Serviços de cartografia, topografia e geodésia
			Atividades de estudos geológicos
			Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
			Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
			Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	Atividades de vigilância e segurança privada
			Serviços de adestramento de cães de guarda
			Atividades de transporte de valores
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletronico
			Outras atividades de serviços de segurança

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Serviços combinados para apoio a edifícios	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			Condomínios prediais
		Atividades de limpeza	Limpeza em prédios e em domicílios
			Imunização e controle de pragas urbanas
			Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
		Atividades de teleatendimento	Atividades de teleatendimento
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			Envasamento e empacotamento sob contrato
			Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
			Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
			Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
			Leiloeiros independentes
			Serviços de levantamento de fundos sob contrato
			Casas lotéricas
			Salas de acesso à internet
			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
		Seguridade social obrigatória	Seguridade social obrigatória
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		Outras atividades de serviços pessoais	Lavanderias
			Tinturarias
			Toalheiros
			Gestão e manutenção de cemitérios
			Serviços de cremação
			Serviços de sepultamento
			Serviços de funerárias
			Serviços de somatoconservação
			Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
			Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Alojamento de animais domésticos
			Higiene e embelezamento de animais doméstico
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
			Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
			Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
			Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
			Comércio atacadista de produtos odontológicos
			Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
			Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
			Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
			Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
		Locação de mão-de-obra temporária	Locação de mão de obra temporária
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Seleção e agenciamento de mão de obra
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			Aluguel de andaimes
			Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
			Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
			Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
			Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
			Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
		Comércio varejista equipamentos e artigos de uso doméstico	Comércio varejista de artigos de armarinho
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		Construção de edifícios	Construção de edifícios
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	Construção de rodovias e ferrovias
			Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			Construção de obras-de-arte especiais
			Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
			Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
			Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
			Construção de estações e redes de telecomunicações
			Manutenção de estações e redes de telecomunicações
			Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
			Obras de irrigação
			Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		Construção de outras obras	Obras portuárias, marítimas e fluviais
			Montagem de estruturas metálicas
			Obras de montagem industrial

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Construção Civil e Afins	Construção de outras obras de infra-estrutura	Construção de instalações esportivas e recreativas
			Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
		Demolição e preparação do terreno	Demolição de edifícios e outras estruturas
			Preparação de canteiro e limpeza de terreno
			Perfurações e sondagens
			Obras de terraplenagem
			Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Instalação e manutenção elétrica
			Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
			Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
			Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
			Instalação de painéis publicitários
			Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
			Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
			Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
			Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
			Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		Obras de acabamento	Impermeabilização em obras de engenharia civil
			Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
			Obras de acabamento em gesso e estuque
			Serviços de pintura de edifícios em geral
			Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
			Outras obras de acabamento da construção
			Obras de fundações
			Administração de obras

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Outros serviços especializados para construção	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
			Obras de alvenaria
			Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
			Perfuração e construção de poços de água
			Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
		Comércio varejista de material de construção	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			Comércio varejista de material elétrico
			Comércio varejista de vidros
			Comércio varejista de ferragens e ferramentas
			Comércio varejista de madeira e artefatos
			Comércio varejista de materiais hidráulicos
			Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
			Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
			Comércio varejista de pedras para revestimento
			Comércio varejista de materiais de construção em geral
		Atividades paisagísticas	Atividades paisagísticas
		Extração de carvão mineral	Extração de carvão mineral
			Beneficiamento de carvão mineral
		Extração de petróleo e gás natural	Extração de petróleo e gás natural
			Extração e beneficiamento de areias betuminosas
		Extração de minério de ferro	Extração de minério de ferro
			Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	Extração de minério de alumínio
			Beneficiamento de minério de alumínio
			Extração de minério de manganês
			Beneficiamento de minério de manganês
			Extração de minério de metais preciosos
			Beneficiamento de minério de metais preciosos
			Extração de minério de níquel

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
		Extração de pedra, areia e argila	Extração de ardósia e beneficiamento associado
			Extração de granito e beneficiamento associado
			Extração de mármore e beneficiamento associado
			Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
			Extração de gesso e caulim
			Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
			Extração de argila e beneficiamento associado
			Extração de saibro e beneficiamento associado
			Extração de basalto e beneficiamento associado
			Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
			Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
		Extração de outros minerais não-metálicos	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			Extração de sal marinho
			Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			Extração de grafita
			Extração de quartzo
			Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
			Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
			Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
		Fabricação de produtos do fumo	Fabricação de cigarros
			Fabricação de cigarrilhas e charutos
			Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Preparação e fiação de fibras têxteis	Preparação e fiação de fibras de algodão
			Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			Fiação de fibras artificiais e sintéticas
			Fabricação de linhas para costurar e bordar
		Tecelagem, exceto malha	Tecelagem de fios de algodão
			Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
		Fabricação de tecidos de malha	Fabricação de tecidos de malha
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			Fabricação de artefatos de tapeçaria
			Fabricação de artefatos de cordoaria
			Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
			Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Confecção de roupas íntimas
			Facção de roupas íntimas
			Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
			Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
			Confecção, sob medida, de roupas profissionais
			Facção de roupas profissionais
			Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Fabricação de meias
			Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Curtimento e outras preparações de couro	Curtimento e outras preparações de couro
		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
		Fabricação de calçados	Fabricação de calçados de couro
			Acabamento de calçados de couro sob contrato
			Fabricação de tênis de qualquer material
			Fabricação de calçados de material sintético
			Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
		Desdobramento de madeira	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
			Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto Resserragem
			Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
			Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
			Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
			Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	Fabricação de papel
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Fabricação de embalagens de papel
			Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
a (Fase 1)		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Fabricação de formulários contínuos
			Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
			Fabricação de fraldas descartáveis
			Fabricação de absorventes higiênicos
			Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
			Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
		Atividade de impressão	Impressão de jornais
			Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
			Impressão de material de segurança
			Impressão de material para uso publicitário
			Impressão de material para outros usos
		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Serviços de pré-impressão
			Serviços de encadernação e plastificação
			Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Reprodução de som em qualquer suporte
			Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			Reprodução de software em qualquer suporte
		Fabricação de produtos derivados do petróleo	Fabricação de produtos do refino de petróleo
			Rerrefino de óleos lubrificantes
			Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
		Fabricação de biocombustíveis	Fabricação de álcool
			Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Fabricação de cloro e álcalis
			Fabricação de intermediários para fertilizantes
			Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
			Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
			Fabricação de gases industriais
			Elaboração de combustíveis nucleares

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
Onda Vermelh			Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
		Fabricação de produtos químicos orgânicos	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
		Fabricação de resinas e elastômeros	Fabricação de resinas termoplásticas
			Fabricação de resinas termofixas
			Fabricação de elastômeros
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	Fabricação de defensivos agrícolas
			Fabricação de desinfestantes domissanitários
		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			Fabricação de tintas de impressão
			Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Fabricação de adesivos e selantes
			Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
			Fabricação de artigos pirotécnicos
			Fabricação de aditivos de uso industrial
			Fabricação de catalisadores
			Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
			Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
		Fabricação de produtos farmoquímicos	Fabricação de produtos farmoquímicos
		Fabricação de produtos farmacêuticos	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
			Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
			Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
			Fabricação de medicamentos para uso veterinário

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Fabricação de preparações farmacêuticas
		Fabricação de produtos de borracha	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			Reforma de pneumáticos usados
			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		Fabricação de produtos de material plástico	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			Fabricação de embalagens de material plástico
			Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
			Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
			Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	Fabricação de vidro plano e de segurança
			Fabricação de embalagens de vidro
			Fabricação de artigos de vidro
		Fabricação de cimento	Fabricação de cimento
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
			Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
			Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
			Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
			Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
			Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		Fabricação de produtos cerâmicos	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
			Fabricação de azulejos e pisos
			Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
			Fabricação de material sanitário de cerâmica

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Britamento de pedras, exceto associado à extração
			Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
			Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			Fabricação de cal e gesso
			Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
			Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Produção de ferro-gusa
			Produção de ferroligas
		Siderurgia	Produção de semi-acabados de aço
			Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
			Produção de laminados planos de aços especiais
			Produção de tubos de aço sem costura
			Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
			Produção de arames de aço
			Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	Produção de tubos de aço com costura
			Produção de outros tubos de ferro e aço
		Metalurgia dos metais não-ferrosos	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
			Produção de laminados de alumínio
			Metalurgia dos metais preciosos
			Metalurgia do cobre
			Produção de zinco em formas primárias
			Produção de laminados de zinco
			Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
			Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		Fundição	Fundição de ferro e aço
			Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Fabricação de estruturas metálicas
			Fabricação de esquadrias de metal
			Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Produção de forjados de aço
			Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
			Produção de artefatos estampados de metal
			Metalurgia do pó
			Serviços de usinagem, tornearia e solda
			Serviços de tratamento e revestimento em metais
		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Fabricação de artigos de cutelaria
			Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
			Fabricação de ferramentas
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
			Fabricação de armas de fogo e munições
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Fabricação de embalagens metálicas
			Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
			Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
			Serviços de corte e dobra de metais
			Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
		Fabricação de componentes eletrônicos	Fabricação de componentes eletrônicos
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	Fabricação de equipamentos de informática
			Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
		Fabricação de equipamentos	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		de comunicação	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			Fabricação de cronômetros e relógios
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
			Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
			Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
			Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
			Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Fabricação de lâmpadas
			Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
			Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Fabricação de eletrodomésticos	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
			Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
			Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
			Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
			Fabricação de rolamentos para fins industriais
			Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
			Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
			Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
			Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		Fabricação de máquinas-ferramenta	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
			Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
			Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
		Fabricação de caminhões e ônibus	Fabricação de caminhões e ônibus
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
			Fabricação de carrocerias para ônibus
			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
			Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Construção de embarcações	Construção de embarcações de grande porte
			Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
			Construção de embarcações para esporte e lazer
		Fabricação de veículos ferroviários	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		Fabricação de aeronaves	Fabricação de aeronaves
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Fabricação de motocicletas
			Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
			Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
		Fabricação de móveis	Fabricação de móveis com predominância de madeira
			Fabricação de móveis com predominância de metal
			Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
			Fabricação de colchões
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Lapidação de gemas
			Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
			Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
		Fabricação de instrumentos musicais	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Fabricação de jogos eletrônicos
			Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
			Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
			Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
			Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
			Fabricação de materiais para medicina e odontologia
			Serviços de prótese dentária
			Fabricação de artigos ópticos
			Serviço de laboratório óptico
		Fabricação de produtos diversos	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			Fabricação de guarda-chuvas e similares
			Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
			Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
			Fabricação de painéis e letreiros luminosos
			Fabricação de aviamentos para costura
			Fabricação de velas, inclusive decorativas
			Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
			Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
			Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
			Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
			Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
			Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
			Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
			Manutenção e reparação de válvulas industriais
			Manutenção e reparação de compressores
			Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
			Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
			Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
			Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
			Manutenção e reparação de tratores agrícolas
			Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
			Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
			Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
			Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
			Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
			Manutenção e reparação de veículos ferroviários
			Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
			Manutenção de aeronaves na pista
			Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
			Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
		Instalação de máquinas e equipamentos	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			Serviços de montagem de móveis de qualquer material
			Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Geração de energia elétrica
			Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
			Transmissão de energia elétrica
			Comércio atacadista de energia elétrica
			Distribuição de energia elétrica
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Produção de gás, processamento de gás natural
			Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			Comércio varejista de lubrificantes
		Design de produtos	Design de produtos
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
			Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
			Comércio varejista de medicamentos veterinários
			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			Comércio varejista de artigos de óptica
		Atividades veterinárias	Atividades veterinárias
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de material médico
			Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			Aluguel de andaimes
			Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
			Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
			Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
			Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
		Atividades de atendimento hospitalar	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
			Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Saúde	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	UTI móvel
			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
			Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
			Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
			Serviços de vacinação e imunização humana
			Atividades de reprodução humana assistida
			Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
			Laboratórios clínicos
			Serviços de diálise e nefrologia
			Serviços de tomografia
			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
			Serviços de ressonância magnética
			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
			Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
			Serviços de quimioterapia
			Serviços de radioterapia
			Serviços de hemoterapia
			Serviços de litotripsia
			Serviços de bancos de células e tecidos humanos
			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
			Atividades de enfermagem

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Atividades de profissionais da nutrição
			Atividades de psicologia e psicanálise
			Atividades de fisioterapia
			Atividades de terapia ocupacional
			Atividades de fonoaudiologia
			Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
			Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
		Atividades de apoio à gestão de saúde	Atividades de apoio à gestão de saúde
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
			Atividades de Acupuntura
			Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-est e apoio a pac prest em res col e part	Clínicas e residências geriátricas
			Instituições de longa permanência para idosos
			Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
			Condomínios residenciais para idosos
			Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Atividades de centros de assistência psicossocial
			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas ante
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Orfanatos
			Albergues assistenciais
			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
		Comércio varejista de	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
			Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Telecomunicação, Comunicação e Imprensa	equipamentos de informática e comunicação	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	Comércio atacadista de equipamentos de informática
			Comércio atacadista de suprimentos para informática
			Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			web design
			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
			Consultoria em tecnologia da informação
			Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
			Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
		Outras atividades de prestação de serviços de informação	Agências de notícias
			Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
		Telecomunicações por fio	Serviços de telefonia fixa comutada - stfc
			Serviços de redes de transportes de telecomunicações - srtt
			Serviços de comunicação multimídia - scm
			Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		Telecomunicações sem fio	Telefonia móvel celular
			Serviço móvel especializado - sme
			Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Telecomunicações por satélite	Telecomunicações por satélite
		Operadoras de televisão por assinatura	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		Outras atividades de telecomunicações	Provedores de acesso às redes de comunicações
			Provedores de voz sobre protocolo internet - voip
			Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
		Comércio de veículos automotores	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
			Comércio por atacado de caminhões novos e usados
			Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
			Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
			Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			Comércio sob consignação de veículos automotores
		Manutenção e reparação de veículos automotores	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
			Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
			Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
			Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
			Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
			Serviços de borracharia para veículos automotores
			Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
			Serviços de capotaria
			Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Transporte, Veículos e Correios	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
			Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
			Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
			Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
			Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
			Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
			Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
			Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
			Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
			Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
		Transporte ferroviário e metroferroviário	Transporte ferroviário de carga
			Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
			Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
			Transporte metroviário
		Transporte rodoviário de carga	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
			Transporte rodoviário de produtos perigosos
			Transporte rodoviário de mudanças

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Transporte dutoviário	Transporte dutoviário
		Transporte por navegação interior	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
			Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
			Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
			Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		Navegação de apoio	Navegação de apoio marítimo
		Outros transportes aquaviários	Transporte por navegação de travessia, municipal
			Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
			Transporte aquaviário para passeios turísticos
			Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
		Transporte aéreo de carga	Transporte aéreo de carga
		Transporte espacial	Transporte espacial
		Armazenamento, carga e descarga	Armazéns gerais - emissão de warrant
			Guarda-móveis
			Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
			Carga e descarga
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			Terminais rodoviários e ferroviários
			Estacionamento de veículos
			Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
			Serviços de reboque de veículos
			Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	Administração da infra-estrutura portuária
			Operações de terminais
			Atividades de agenciamento marítimo
			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
			Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Comissaria de despachos
			Atividades de despachantes aduaneiros
			Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
			Organização logística do transporte de carga
			Operador de transporte multimodal - OTM
		Atividades de Correio	Atividades do Correio Nacional
			Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
		Atividades de malote e de entrega	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			Serviços de entrega rápida
		Locação de meios de transporte sem condutor	Locação de automóveis sem condutor
			Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
			Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	Tratamento de Aguá, Esgoto e Resíduos	Captação, tratamento e distribuição de água	Captação, tratamento e distribuição de água
			Distribuição de água por caminhões
		Esgoto e atividades relacionadas	Gestão de redes de esgoto
			Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
		Coleta de resíduos	Coleta de resíduos não-perigosos
			Coleta de resíduos perigosos
		Tratamento e disposição de resíduos	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
			Tratamento e disposição de resíduos perigosos
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Hotéis e afins	Hotéis e similares	Hotéis
			Apart-hotéis
			Motéis
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	Albergues, exceto assistenciais
			Campings
			Pensões (alojamento)
			Outros alojamentos não especificados anteriormente
	Atividades jurídicas, administrativas e contábeis	Atividades jurídicas	Serviços advocatícios
			Atividades auxiliares da justiça
			Agente de propriedade industrial
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Atividades de contabilidade
			Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		Atividades de consultoria em gestão empresarial	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	Antiguidades e objetos de arte	Comércio varejista de produtos novos não	Comércio varejista de antigüidades
			Comércio varejista de objetos de arte
	Armas e fogos de artífício	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
			Comércio varejista de armas e munições
	Artigos esportivos e jogos eletrônicos	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos esportivos
			Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
			Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
			Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
			Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
	Floriculturas	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de plantas e flores naturais
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
	Formação de condutores	Outras atividades de ensino	Formação de condutores
			Cursos de pilotagem
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de equipamentos para escritório
		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			Comércio varejista de tecidos
			Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
			Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			Comércio varejista de móveis

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Eletrodoméstico; Móveis; Artigos domésticos	equipamentos e artigos de uso doméstico	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			Comércio varejista de artigos de iluminação
			Comércio varejista de artigos de colchoaria
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de tecidos
			Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
			Comércio atacadista de artigos de armarinho
			Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
			Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
			Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas
			Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
	Outras atividades assessórias	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Compra e venda de imóveis próprios
			Aluguel de imóveis próprios
			Loteamento de imóveis próprios
			Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
			Corretagem no aluguel de imóveis
	Departamento e Variedades	Comércio varejista não-especializado	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Tabacaria
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Comércio atacadista de fumo beneficiado
			Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	Livros, papelaria, discos e revistas	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos de papelaria
			Comércio varejista de jornais e revistas
			Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			Comércio varejista de livros
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
			Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
			Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
Onda Amarela (Fase 2)		alimentar	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	Vestuário	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
			Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
			Comércio varejista de outros artigos usados
			Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			Comércio varejista de artigos de viagem
			Comércio varejista de calçados
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
			Comércio atacadista de calçados
			Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
		Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
	Salões de beleza e estética	Outras atividades de serviços pessoais	Cabeleireiros
			Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
	Design e decoração de interiores	Design e decoração de interiores	Decoração de interiores
			Atividades de Design não Especificadas Anteriormente
	Duty free	Comércio varejista não-especializado	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
	Jóias e bijuterias	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de artigos de joalheria
			Comércio varejista de artigos de relojoaria
			Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
			Ensino de esportes
			Ensino de dança
			Ensino de artes cênicas, exceto dança
			Ensino de música
			Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Ensino Extracurricular	Outras atividades de ensino	Ensino de idiomas
			Treinamento em informática
			Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
			Cursos preparatórios para concursos
			Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	Atividades fotográficas e similares	Atividades fotográficas e similares	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
			Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
			Laboratórios fotográficos
			Serviços de microfilmagem
	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos
			Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	Publicidade	Publicidade	Agências de publicidade
			Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			Marketing direto
			Consultoria em publicidade
			Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
	Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Serviços de tradução, interpretação e similares
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Escafandria e mergulho
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	Atividades esportivas e clubes sociais	Atividades esportivas	Gestão de instalações de esportes
			Clubes sociais, esportivos e similares
			Atividades de condicionamento físico
	Agenciamento de Viagens e serviços de reservas	Agências de viagens e operadores turísticos	Agências de viagens
			Operadores turísticos
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais
			Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Atividades de recreação e lazer	Atividades de recreação e lazer	Parques de diversão e parques temáticos
			Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
			Exploração de boliches
			Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
			Exploração de jogos eletrônicos recreativos
			Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
Onda Verde (Fase 3)		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
	Eventos	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Produção teatral
			Produção musical
			Produção de espetáculos de dança
			Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
			Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
			Atividades de sonorização e de iluminação
			Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
			Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
			Restauração de obras de arte
			Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
		Publicidade	Criação de estandes para feiras e exposições
			Promoção de vendas
		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
			Casas de festas e eventos
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
		Atividades fotográficas e similares	Filmagem de festas e eventos
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Atividades de bibliotecas e arquivos
			Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
			Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
			Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	Cinema	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	Atividades de exibição cinematográfica
	Outras atividades de serviços pessoais	Outras atividades de serviços pessoais	Agências matrimoniais
			Atividades de sauna e banhos
			Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

SETORES ESPECIAIS

A administração pública e afins e o transporte coletivo são regulados em atos próprios.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
Setores Especiais	Administração pública e afins	Administração do estado e da política econômica e social	Administração pública em geral
			Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			Regulação das atividades econômicas
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
		Serviços coletivos prestados pela administração pública	Defesa
			Justiça
			Segurança e ordem pública
	Ensino Curricular	Atividades de apoio à educação	Administração de caixas escolares
			Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
		Educação infantil e ensino fundamental	Educação infantil - creche
			Educação infantil - pré-escola
			Ensino fundamental
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	Educação profissional de nível técnico
			Educação profissional de nível tecnológico
		Educação superior	Educação superior - graduação
			Educação superior - graduação e pós-graduação
			Educação superior - pós-graduação e extensão
		Ensino médio	Ensino médio
	Transporte coletivo	Transporte aéreo de passageiros	Transporte aéreo de passageiros regular
			Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
			Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
		Transporte rodoviário de	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
			Serviço de táxi
			Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
			Transporte escolar

Minas Consciente - Tabela de Ondas

Onda vermelha – serviços essenciais; Onda amarela – serviços não essenciais; Onda verde – serviços não essenciais com alto risco de contágio.

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
		passageiros	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
			Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
			Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
			Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
		Trens turísticos, teleféricos e similares	Trens turísticos, teleféricos e similares

ANEXO II

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não.

O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. Os cidadãos deverão observar as suas regras de conduta e ainda avaliar como os estabelecimentos devem se portar, evitando aqueles estabelecimentos que não se atém ao padrão de funcionamento adequado para o momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- ***Limpeza e Higienização***: É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);

- ***Proteção e uso de máscara***: Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;

- ***Distanciamento e Isolamento***: O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros [2]), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

[1] Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....10
5. Orientações para serviço de delivery.....11
6. Regras para grandes espaços como shopping centers, galerias comerciais, museus, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....13
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....16
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....17
10. Controle de versões.....18

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS E CIDADÃOS EM GERAL

GRUPOS DE RISCO:

- Pessoas do grupo de risco[2] devem permanecer em casa e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior dos estabelecimentos.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe[3], afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa.

[2] Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

[3] Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

***PROTEÇÃO*:**

- Horários de funcionamento:
    - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução[4].
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

[4] http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;

Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

FLUXO E DISTANCIAMENTO:

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros paras as filas;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

A seguir serão dispostas orientações para atividades específicas, que se aplicam não somente às empresas que desempenham essas atividades como atividade principal, mas a todas empresas que possuam essas atividades em sua prestação de serviço ou internamente, em adição às demais regras estabelecidas nesse documento.

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
- Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
Grupo 2 – demais hóspedes**;**
Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19**;**
Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
    - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
    - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de translado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou liquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- Observar as regras cabíveis deste capítulo;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama.

4. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Só será permitido o consumo interno quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada. Exceção para os restaurantes de beira de estrada, onde o consumo interno pode ser realizado independentemente da onda;
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer em horário reduzido, das 12hs às 20hs. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² de área livre (essa medida exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres);
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m² por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 1/3 de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda 3: áreas e ações de entretenimento, *lounges*, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de *valet* e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;

- As atividades e os eventos em estilo *drive through* e *drive-in* estão liberadas, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- Os eventos, quando ocorrerem, estão submetidos às regras de aglomerações exaradas pela Deliberação 17, no tocante ao número máximo de pessoas;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Com relação a objetos e bens tombados, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
    - Para os documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, caso não seja possível a higienização pelo risco de danos, manter os livros apartados do uso humano por pelo menos dois dias ou buscar aconselhamento profissional;
    - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
    - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70% , aplicado com aspersor utilizando baixa pressão. A quantidade de álcool deve ser a mínima necessária para a desinfecção segura. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. O uso de produtos como álcool e alvejantes não é recomendado devido ao risco de danos à resina e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira. É importante que a madeira não seja encharcada, o que pode ocasionar deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, janelas e portas devem ficar abertas para que haja ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, ou nas suas proximidades;
    - Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

7. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS, QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres;
- No caso das academias e atividades esportivas em geral[5] (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainner*, espaços de condicionamento físico, clubes, etc), trata-se de lógica modular, sendo que são dispostas regras mais rígidas quando o município estiver inserido em onda amarela, conforme diretrizes abaixo.
- Quando em ONDA AMARELA:
    - Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²);
    - Obrigatoriedade de horário agendado;
    - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
    - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
    - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
    - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
    - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
    - Aplicação dos demais protocolos
- Quando em ONDA VERDE:
    - Limitação usual da metragem (um usuário a cada 4m²);
    - Obrigatoriedade de horário agendado;
    - Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras;
    - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
    - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
    - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
    - Aplicação dos demais protocolos

[5] Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- ***Surtos***: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO:

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das as atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- É importante que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar.
- Recomenda-se que as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município;
- Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;
- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel;
- Deverá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º;
- As cadeiras em sala de aula deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si;
- Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápis, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- Aos estudantes que pertençam ao grupo de risco[2] deverá ser garantido a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizadas;
- ***Surtos***: Se em uma mesma instituição de ensino houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino;

- Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 2 metros, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento de 2 metros entre os alunos e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
    - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
    - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
    - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
    - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
    - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
    - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
    - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
    - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

9. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Espaço reservado para atualizações posteriores	